



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Em Busca Do Tempo Perdido"

LEI Nº. 1.684, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

"Dispõe sobre instalações especiais para a pessoa com deficiência física em estabelecimentos de lazer e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As casas de espetáculos, o cinema, o teatro, parques de exposições, clubes recreativos, estádio de futebol e estabelecimento similar reservarão 5 % (cinco por cento) de sua capacidade de lotação para a pessoa com deficiência física, em espaço com piso rebaixado para encaixe de cadeira de rodas, distribuído em vários pontos.

§1º - A concessão de alvará de localização e funcionamento para os estabelecimentos descritos neste artigo fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§2º - Os estabelecimentos que possuam alvará de localização e funcionamento quando da entrada em vigor desta Lei, ficam obrigados ao seu cumprimento para renovação do alvará.

Artigo 2º - Ficam os estabelecimentos destinados à promoção de eventos relacionados à diversão pública obrigados – além do cumprimento do disposto no art. 1º - com orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT a instalar:

- I - rampas especiais de acesso;
- II - banheiros com barra de apoio de 80 cm (oitenta centímetros) de largura;
- III - bebedouros e pias com 90 cm (noventa centímetros) de altura;
- IV - placas indicativas das instalações determinadas nesta Lei.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a:

I - multa de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) no primeiro mês de funcionamento sem cumprimento do disposto nesta Lei;

II - multa em dobro e suspensão das atividades no caso de reincidência, entendida essa como a prática da mesma infração em um ano civil, pelo prazo necessário à correção da irregularidade;

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade constante no inciso III deste artigo não impede a concessão de novo alvará, uma vez cumprido o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal divulgará amplamente o disposto nesta lei, bem como comunicará formalmente às entidades governamentais e não-governamentais que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiências.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a autoridade competente a responsabilidade administrativa.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de Outubro de 2006.


ARMANDO RODRIGUES GOMES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO PEREIRA LOUZI
Secretário Municipal

GIVANILDO SOUZA MOREIRA
Vice-prefeito